



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO - COC
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – EDITAL 001/2013

Rec/Pro nº 023

Requerente: **Gilson Henrique de Jesus**

Objeto: Revisão de Avaliação.

Decisão

I - Relatório

Em breve síntese, o Requerente, amparando-se no item 8.3.7 do Edital, constrói silogismo no sentido de todos os candidatos que fizeram a prova didática estariam, necessariamente, aprovados na prova escrita. Requer, com isso, seja declarada sua aprovação e inclusão de seu nome no rol de classificados.

É o Relatório

Com efeito, o citado dispositivo editalício, em 21 de novembro p.p., assim dispunha:

8.3.7 Será eliminado do concurso e, conseqüentemente, não participará das etapas subsequentes, o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos na prova escrita.

Contudo, no dia 22 de Novembro, verificando impossibilidades materiais de as provas escritas serem avaliadas, seus resultados publicados, fosse concedido prazo para recursos, tais recursos serem julgados e publicados os resultados para, enfim, realizar-se a prova didática; fatos estes acrescidos das dificuldades próprias geradas pela localização geográfica do local da prova e também pelas características do certame, que requereu a vinda de grande parte dos Membros das Bancas Avaliadoras das cidades de Palmas, Porto Nacional e Goiânia; decidiu a COC, conforme ata cuja cópia passa a ser anexo desta decisão, alterar o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

8.3.7 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos na prova escrita.

Acrescente-se a isso, o fato de que foi publicado no site do concurso o seguinte aviso, em destaque (cor vermelha):

Todos os candidatos que realizaram a prova escrita estão convocados para a prova didática.

As notas da prova escrita serão divulgadas simultaneamente à nota da prova didática, quando será aberto o prazo para recursos.

Ressalte-se que o Edital, em seu item 12.12.2 assim prescreve:

12.12.2 Todos os comunicados e avisos disponibilizados em murais, página eletrônica e nas instruções de prova terão força de edital.

Por fim, considera-se que a decisão teve por condão justamente evitar prejuízos aos candidatos, uma vez que, do modo como estava, retirava-lhes o direito de recurso quanto às provas escritas.

Diante do exposto, o Recurso do Requerente, no particular, torna-se insubsistente, nos termos do item 11.7, do Edital 001/2013, devendo ser IMPROVIDO, nessa parte.

Por outro lado, com relação ao inconformismo manifestado no que tange à avaliação do desempenho do Recorrente, tendo a COC encaminhado o Recurso para a Banca Avaliadora, conforme Despacho de fls., tendo os Srs. Avaliadores MANTIDO as notas atribuídas ao Recorrente e considerando que as Bancas tem autonomia para decidir, o presente Recurso é julgado IMPROVIDO, também nessa parte.

Gurupi, 18 de dezembro de 2013.

Josana Duarte
Relatora